



# Câmara Municipal de Alegre

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2022.**

### **Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Alegre/ES, e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram, e o Presidente promulga a seguinte

#### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Alegre-ES, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Alegre:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

V - criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no portal da Câmara Municipal;

VI - criar e executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela mesa diretora.

**Art. 3º** A ouvidoria do legislativo é composta de um ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores da casa.

**Parágrafo único** - O presidente da Câmara também designará um ouvidor substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.



# Câmara Municipal de Alegre

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

**Art. 4º** O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da presidência da casa.

**§ 1º** Os órgãos desta Câmara terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

**Art. 6º** O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo de tramitação nos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação à intimidade dos envolvidos.


**Art. 7º** A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 8º** A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 9º** A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre(ES), 07 de março de 2022.

  
**CARLOS RENATO VIANA**  
Presidente